



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente



**DECLARAÇÃO NÃO PASSIVEL DE LICENCIAMENTO (CLASSE 0) COM  
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**

Nº 34/2024

**DECLARA** por requerimento do (a) empreendedor (a) **João Batista de Carvalho; CNPJ/CPF: \*\*\*.347.656-\*\***, que foi protocolado o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o número: 4.804/2022, o licenciamento ambiental do empreendimento: Fazenda Santo Antônio – Matrículas 68.184, 68.186 e R-23/14.390, no município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, Coordenadas Geográficas: WGS84 23k, X:252622.78 m E Y:7889730.27 m S, para a(s) atividade(de): atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (G-01-03-1). A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento a atividade, pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

Declara ainda que o requerente não está desobrigado de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas e autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

**Validade 05 anos, com vencimento em 20/03/2029.**

**PATROCÍNIO, 30 DE MARÇO DE 2024.**

**FABIANO MARCOS RIBEIRO  
PRESIDENTE**

## Anexo I - CONDICIONANTES

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>1</b>	Apresentar a comprovação do pagamento das taxas florestal e reposição florestal conforme Parecer único	Antes da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
<b>2</b>	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
<b>3</b>	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da supressão de cobertura vegetal nativa.	No início da intervenção ambiental
<b>4</b>	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
<b>5</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua

### **IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### **RECOMENDAÇÕES:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.